



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 480/79, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.979

"
Dispõe sobre pensão e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás
DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em caso de morte de Pessoa investida no mandato de Vereadores aos seus dependentes será assegurada pensão nos termos desta Lei:

§ Único - Igual pensão é assegurada ao Vereador que, no exercício do mandato vier a ser acometido de tuberculose ativa alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e outras molestias estabelecidas por lei, inclusive invalidez permanente.

Art. 2º - O Valor do benefício corresponderá sempre o montante da remuneração fixada para o Vereador desta cidade, com exclusão dos pagamentos por sessões extraordinárias.

§ 1º - A pensão será rateada da seguinte forma:

1 - A viúva sem filhos menores perceberá a totalidade.

2 - A viúva com filhos do Vereador falecido perceberá 50% (cinquenta por cento) da pensão; dividindo-se o restante em partes iguais entre os filhos menores ou maiores inválidos do casal, ainda que adotivos.

§ 2º - Se o Vereador faleceu em caso de viuvez os filhos menores receberão a totalidade da pensão, dividida em partes iguais.

Art. 3º - A quota da pensão destinada à viúva se estingue pela morte ou convalidação de novas núpcias.

A dos filhos se estingue:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

- a) - aos 18 anos de idade
- b) - pelo casamento
- c) - pela cessação da invalidez

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
aos 10 dias do mês de dezembro de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA



Joséaldo da Silva Teixeira
Presidente